



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

LEI Nº 983, DE 2021.

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Propriá/SE o “FESTIVAL DO PEIXE DO BAIXO SÃO FRANCISCO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte LEI, de acordo com o Art. 49 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31, Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Propriá/SE o “FESTIVAL DO PEIXE DO BAIXO SÃO FRANCISCO”, a ser realizado anualmente no sábado da Festa de Bom Jesus dos Navegantes de cada ano.

Art. 2º. O Festival do Peixe será agregado nas festividades do Bom Jesus dos Navegantes da Cidade de Propriá que é realizada no último domingo do mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º. O Festival que trata esta Lei, tem os seguintes objetivos:

I – Desenvolver ações para que visem apresentar a população a importância da piscicultura para o Município de Propriá;

II – Orientar o piscicultor sobre Boas Práticas de Manejo para a Produção de Peixes;

III - Divulgar informações sobre a importância da adequada criação e produção de peixes;

IV – Conscientizar os produtores referente ao objetivo da criação, as características ambientais e de mercado;

Telefones: 79 3322-3125 / 79 3322-4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

V - Conscientizar os produtores a equalizar o impacto ambiental nos sistemas de produção.

Art. 4º. Para implementar o projeto instituído por essa Lei, o Poder Executivo Municipal buscará ação integrada dos órgãos competentes e que sejam afetos ao objetivo do projeto, bem como garantirá a participação de representação dos produtores e da sociedade civil organizada, para definição das atividades do projeto.

Art. 5º. Para atingir os objetivos constantes nesta Lei, o Executivo Municipal poderá contratar empresa com experiência na realização de treinamentos dos produtores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 04 (quatro) meses pelo Poder Executivo, no que couber, contados da sua promulgação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE

Em, 20 de dezembro de 2021.


SAMUEL DA CUNHA MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE

Telefones: 79 3322-3125 / 79 3322-4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com